



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 234/2025

Projeto de Lei nº 3.626/2025

ESPECIFICAÇÃO: AUTORIZA O ACRÉSCIMO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS, NO VALOR DE R\$ 106.500,00, PARA AS ENTIDADES E FINS QUE ESPECIFICA.

O Projeto de Lei nº 3.626/2025, autoriza o acréscimo de subvenções sociais e auxílios às entidades APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino e à Escola Esperança e Vida.

Devidamente instruído, o projeto de lei fora remetido a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Trata-se de projeto de lei, que autoriza o Executivo a conceder subvenções, auxílios e contribuições, às entidades mencionadas, cujo valor é referente às emendas parlamentares de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, através do Sistema de Gestão de Transferência Voluntárias – SUAS Custo GND3 – Incremento temporário para execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS¹.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme artigo 165 da Constituição Federal de 1988, tendo competência para pretender a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades em funcionamento no Município.

Ainda nesse interim, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere a Leis Orçamentárias, não havendo o que se falar em vício de iniciativa.

¹ SUAS – Sistema Único de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (MS nº 24.584 - 1-Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Procuradoria Jurídica Legislativa conclui que, quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos na Legislação vigente, se abstendo, porém, de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

A Procuradoria Jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre tal aspecto para a propositura deste Projeto de Lei, **devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa.**

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.626/2025, eis que cumpre com os requisitos básicos, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 13 de novembro de 2025.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO